



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 771 de 24 de Abril de 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
JUNTO A AGENCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
INVESTE RIO, OFERECER GARANTIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – **Investe Rio**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), no âmbito do **Programa Investe Rio Pró Municípios**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas específicas aprovadas pela **Investe Rio** para as operações de crédito com Entes Públicos, nas seguintes condições:

- I. Prazo total da operação de 96 (noventa e seis) meses, incluindo o prazo de carências de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Prazo de amortização de 72 (setenta e duas) parcelas mensais sucessivas;
- III. Taxa de juro nominal anual de valor equivalente a taxa de juros de longo prazo (TJLP) adicionado de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto de Modernização da Gestão Físico Territorial do Municipal, sendo vedado a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no “caput” do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da **Investe Rio**, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo **158**, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo **159**, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo único** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da **Investe Rio**, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Quatis, 24 de Abril de 2012.**

  
**José Laerte d'Elías**  
Prefeito

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ